



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C NPJ: 18.385.120/0001-10

TERMO DE CONTRATO N.º ____/2022

O **MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à na Praça Getúlio Vargas, n.º 50, Centro, Simonésia/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.385.120/0001-10, representada neste ato pela Exma. Prefeita Municipal, **SRA. MARINALVA FERREIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 937.522.376-00, portadora do RG n.º 6.855.270, doravante denominado CONTRATANTE. E por outro lado, a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SIMONÉSIA/MG - COOPERSIM** - inscrita no CNPJ sob n.º 34.414.875/0001-51, legalmente representada pelo **SR. VALDIR FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 055.696.976/67, doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

Fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto deste contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxx).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexado deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C NPJ: 18.385.120/0001-10

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	300	KG	ABACATE	R\$ 6,16	R\$ 1.848,00
2	1.000	KG	ABOBORA MADURA OU MORANGA	R\$ 5,09	R\$ 5.090,00
3	600	KG	ABOBRINHA	R\$ 4,34	R\$ 2.604,00
4	300	KG	ACEROLA	R\$ 12,90	R\$ 3.870,00
5	1.000	KG	ALFACE	R\$ 12,81	R\$ 12.810,00
6	250	KG	ALHO PORÓ	R\$ 20,99	R\$ 5.247,50
7	3.000	KG	BANANA DA TERRA	R\$ 4,32	R\$ 12.960,00
8	3.000	KG	BANANA NANICA	R\$ 3,59	R\$ 10.770,00
9	3.000	KG	BANANA PRATA	R\$ 4,83	R\$ 14.490,00
10	500	KG	BATATA BAROA	R\$ 10,74	R\$ 5.370,00
11	1500	KG	BATATA DOCE	R\$ 3,82	R\$ 5.730,00
12	1200	KG	BETERRABA	R\$ 4,86	R\$ 5.832,00
13	300	KG	BROCOLIS	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
14	150	KG	CAPIM CIDREIRA	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
15	400	KG	CARÁ	R\$ 4,99	R\$ 1.996,00
16	100	KG	CEBOLA DE CABEÇA	R\$ 4,89	R\$ 489,00
17	250	KG	CEBOLINHA	R\$ 27,12	R\$ 6.780,00
18	1500	KG	CENOURA	R\$ 9,74	R\$ 14.610,00
19	1200	KG	CHUCHU	R\$ 4,62	R\$ 5.544,00
20	50	KG	COENTRO	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
21	1000	KG	COUVE	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
22	100	KG	COUVE-FLOR	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
23	300	KG	ESPINAFRE	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
24	2000	KG	FEIJAO CARIOCA	R\$ 9,09	R\$ 18.180,00
25	500	KG	FEIJAO PRETO	R\$ 9,43	R\$ 4.715,00
26	1500	KG	FUBA DE MILHO	R\$ 5,83	R\$ 8.745,00
27	100	KG	FUNCHO	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
28	50	KG	GOIABA	R\$ 6,90	R\$ 345,00
29	2000	KG	INHAME JAPONÊS	R\$ 4,94	R\$ 9.880,00
30	5000	KG	LARANJA CAMPISTA	R\$ 3,67	R\$ 18.350,00
31	1000	KG	LIMÃO	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
32	2500	KG	MANDIOCA	R\$ 3,69	R\$ 9.225,00
33	600	KG	MANGA	R\$ 3,85	R\$ 2.310,00
34	100	KG	MANJERICÃO	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
35	300	KG	PIMENTÃO VERDE	R\$ 7,79	R\$ 2.337,00
36	400	KG	QUIABO	R\$ 6,24	R\$ 2.496,00
37	600	KG	REPOLHO BRANCO	R\$ 9,49	R\$ 5.694,00
38	250	KG	SALSINHA	R\$ 27,12	R\$ 6.780,00
39	1000	KG	TANGERINA PONKAN	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
40	100	KG	TOMATE	R\$ 7,89	R\$ 789,00
41	100	KG	VAGEM	R\$ 7,99	R\$ 799,00
VALOR GLOBAL					R\$ 247.425,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C NPJ: 18.385.120/0001-10

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 0208 12 306 0024 2.058 339030 Ficha 448e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

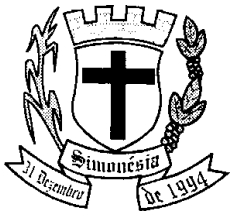
CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C NPJ: 18.385.120/0001-10

CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, quesamente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

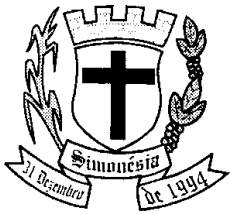
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C NPJ: 18.385.120/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31/12/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Simonésia/MG, 18 de Abril de 2022

Município de Simonésia/MG

Contratante

Sra. Marinalva Ferreira

20.º Prefeito(a) Municipal

Cooperativa da Agricultura Familiar de Simonésia/MG - COOPERSIM -

Contratada

Sr. Valdir Ferreira da Silva

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª) Nome: _____ **CPF n.º** _____

2ª) Nome: _____ **CPF n.º** _____